

Ofício nº. 084/2026

Processo: 8502819-08.2025.8.06.0001

Assunto: Pregão Eletrônico nº 015/2026

Fortaleza, aos 28 de maio de 2026

Prezado(a) Senhor(a),

Em resposta ao questionamento enviado ao endereço eletrônico da Comissão Permanente de Contratação do TJCE, em 25/05/2026, às 14:41 por empresa interessada em solicitar esclarecimentos do Pregão Eletrônico n. 015/2026 (*Contratação de Pessoa Jurídica para a Prestação de Serviços Contínuos na área de recepção e atendimento, com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (DEMO), no período de 24 (vinte e quatro) meses*), informo os esclarecimentos, que seguem:

Pergunta 01:

1. Qual a convenção coletiva utilizada para estimar os valores?

Resposta 01:

CE000086/2025 e CE000025/2026 (Aditivo).

Pergunta 02:

2. É de obrigatoriedade da empresa contratada o fornecimento de seguro de vida para os funcionários mesmo se não previsto na convenção coletiva ou edital? e qual o valor mínimo para tal item??

Resposta 02:

Não havendo previsão em convenção coletiva de trabalho ou em outra norma aplicável, não há obrigatoriedade de fornecer seguro de vida.

Pergunta 03:

3. Para o presente objeto faz se necessário preposto? quem arcará com os custos? - caso não previsto na planilha de - custos.

Resposta 03:

Sim, a indicação de preposto é obrigatória, nos termos do item 13.25 do instrumento convocatório. Os custos correspondentes são de responsabilidade exclusiva da empresa contratada e devem ser computados nas despesas administrativas ou custos indiretos da proponente, sendo dimensionados a critério exclusivo do licitante, de acordo com a sua estratégia comercial.

Pergunta 04:

4. Qual o valor da tarifa do transporte público da localidade onde será executado o objeto?

Resposta 04:

Compete exclusivamente à licitante identificar, pesquisar e cotar os valores das tarifas de transporte público vigentes nas localidades onde os serviços serão efetivamente prestados. A correta precificação do auxílio-transporte na planilha de custos e formação de preços é de responsabilidade e ônus da proponente, devendo refletir a realidade tarifária local e os itinerários necessários para o deslocamento dos profissionais alocados.

Pergunta 05:

5. É possível realizar a redução dos encargos sociais previstos, considerando as exigências legais? caso a redução seja possível, quais as condições e procedimentos a serem observados para evitar a desclassificação da proposta?

Resposta 05:

Sim, é possível realizar tal alteração, desde que seja apresentada a devida justificativa.

Atenciosamente,

PREGOEIRO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

Às interessadas no PE 15/2026.